



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui o uso da Solução de Automação Processual e Inteligência Artificial Janus, na prestação jurisdicional do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que estabelece diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico — PJe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, que trata sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 522, de 18 de setembro de 2023, que institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão assinado em 1º de dezembro de 2023, o qual tem por objeto disponibilizar o uso do Janus, Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, que combina o uso de automação processual com a aplicação de técnicas de inteligência artificial, empregada no Processo Judicial Eletrônico — PJe —, instituído no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio da Portaria n.º 310, de 17 de junho de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o uso da Solução de Automação Processual Janus, desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com utilização da automação e da inteligência artificial, na prestação jurisdicional da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Os parâmetros de automação serão definidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, para os processos que tramitam nas zonas eleitorais, e pela Secretaria da Presidência e Judiciária — SPJ —, no caso dos processos que tramitam no 2º grau.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — será responsável pela disponibilização e configuração do Janus, de acordo com os parâmetros definidos pela área negocial.

Art. 4º A Solução de Automação Processual será aplicada, inicialmente, nos processos de Prestações de Contas Eleitorais (12193), Prestação de Contas Anuais (12377) e Registro de Candidaturas (11532), nos 1º e 2º graus de Jurisdição, com abrangência em todas as zonas eleitorais de Minas Gerais e nos gabinetes dos Juízes membros.

Art. 5º A automação na tramitação dos processos será realizada sempre que for possível a integração da ferramenta Janus com o Processo Judicial Eletrônico — PJe — e outros sistemas correlatos, nos parâmetros definidos pela área negocial.

Art. 6º As movimentações automatizadas serão feitas por servidores da Secretaria do Tribunal designados especificamente para esse fim, observadas as seguintes regras:

I — para o ambiente do PJe do 1º grau, o Corregedor Regional Eleitoral designará servidores lotados na

Corregedoria, com acesso a todos os órgãos julgadores do primeiro grau no perfil "Servidor";

II – para o ambiente do PJe do 2º grau, o Presidente designará servidores da Secretaria da Presidência e Judiciária, com acesso a todos os órgãos julgadores do segundo grau nos perfis aplicáveis a cada tarefa a ser automatizada.

Art. 7º Caberá aos Juízes a apreciação do conteúdo das minutas de atos decisórios antes da assinatura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

Des. Ramom Tácio de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 20/05/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 21/05/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5287258** e o código CRC **6DCF734E**.